



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 021/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E A EMPRESA: F. I. BOAVENTURA – ME.**

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F. I. BOAVENTURA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Major Capilé, n.º 2293 A – Sala 2, bairro Jardim Central, na cidade de Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.322.270/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no n.º 707.119.761-04, portadora do RG n.º 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, n.º 234 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. Fabiano Isaias Boaventura, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 005.509.961-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001432370 – SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo – MS, a Rua Josefa Gutierrez Canali, n.º 160 – CEP 79.980-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 017/2015, gerado pelo Pregão Presencial n.º 008/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se naie estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, A SER IMPLANTADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEODÁPOLIS/MS**, para atender as necessidades deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O prazo de início da implantação dos sistemas deverá ser no máximo **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, mediante a solicitação do Departamento de Compras, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.2. O prazo da cessão de uso dos softwares será de **12 (doze) meses**, e a contratada deverá manter o valor proposto até o final do prazo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente contratação pela locação dos softwares é de **R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)**, que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais corresponde cada parcela ao valor de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**.

3.1.1 O pagamento referente instalação, configuração e treinamentos, no valor de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**, será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

3.1.2 As despesas relativas ao atendimento técnico realizado pelos funcionários da empresa prestadora dos serviços na sede do Município, quando ocorrer serão de responsabilidade da empresa contratada.



3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, incluso todos os tributos incidentes ou que venha incidir sobre a transação, inclusive frete, carga e descarga, dentro do prazo de validade da proposta.

3.3. Os pagamentos referentes as mensalidades da cessão de uso serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a ser firmado e a demais vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura ou Recibo correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do CONTRATADO:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas, carga e descarga.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalização dos softwares.

4.1.4. Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.5. Atender sempre que possível as solicitações que visam aperfeiçoamento do sistema para uma melhor operacionalidade.

4.1.6. Sempre que necessários dar assistência técnica "in loco", a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATANTE.

4.2. Do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste contrato.

4.2.2. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo.

4.2.3. Supervisionar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.

4.2.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do contrato.

4.2.5. Fornecer condições para que os serviços sejam prestados, tais como,

equipamentos para instalação dos softwares.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com término previsto para 23/03/2016, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 8.666/93.

5.1.1 Caso ocorra à prorrogação da vigência do presente contrato o mesmo sofrerá reajuste de preços conforme índice acumulado do IGPM no período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 07.00 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 07.361..0402.2016 - Recursos para Manutenção do Ensino Fundamental, 3.3.60.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades prevista na seção II do capítulo IV da Lei nº 8666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, consoante no inciso IV, Art. 87 da Lei nº 866/93.

7.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

7.7. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORUM

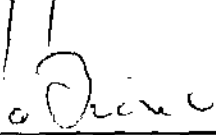
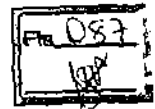
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de DEODÁPOLIS/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 24 de março de 2015.

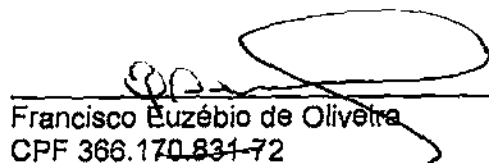


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Pela Contratante



FABIANO ISAIAS BOAVENTURA
Pela Contratada

Testemunhas:



Francisco Euzébio de Oliveira
CPF 366.170.834-72



Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79